

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC.**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023**

**DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 07.203.665/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Borges de Macedo, 125 Tiririca, em Rio Branco do Sul -PR, vem, por seu representante legal, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supramencionado, que faz nos seguintes termos:

**TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 10.1. do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, em que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando que a sessão pública está fixada para acontecer na data do dia 03/10/2023, fica demonstrada a tempestividade da

---

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

presente impugnação.

## **DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No entanto, merece ser impugnado o edital em referência, vez que contraria normas e princípios contidos na Lei 14.133/21, além da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça e da mais autorizada doutrina, conforme adiante aduz.

### **1. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO EM CONTRADIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

O edital em tela, ainda que elaborado por equipe de alto saber jurídico, pelo que se percebe, merece ser de pronto suspenso e ou desde já retificado, principalmente no tocante aos valores estimados, que devem ter incorrido em grave equívoco.

O valor total da contratação informado não condiz com o presente edital e seus anexos.

O edital traz no item 1.2 que “a licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse”.

E ao observar o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA no ITEM 1.1 nas Especificações e quantidades, podemos verificar o grave equívoco cometido, onde os itens descritos se dividem em 2 lotes, com a mesma quantidade de quilômetros, vejamos:

#### 1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade.	KM	421.960
2	Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade e com 1 (um) monitor por veículo para acompanhar os alunos durante o deslocamento.	KM	421.960

Seguindo a descrição acima, quer dizer que, se uma empresa vencer o ITEM 1, e outra empresa for vencedora do ITEM 2, cada empresa rodará 421.960 KM por 200 dias letivos, assim o presente certame se refere a 843.920 KM.

Dessa forma, a quilometragem apontada no item acima não condiz com descrição das linhas previstas disposta no ITEM 2.2, em que dispõem:

Linhas diárias normais - **TOTAL QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE: 1.463 KM**

Linhas Complementares que acontecem em alguns dias da semana - **TOTAL QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE: 455 KM**

Ou seja, o valor resultante da soma das quilometragens constantes no ITEM 2.2, multiplicado pelos dias letivos, alcançam apenas a quilometragem de 421.960 KM e não de 843.920 KM.

Assim, é possível, de imediato, verificar que houve erro na confecção das especificações e quantidades, e principalmente na fixação do valor total da contratação que não é de **R\$ 11.772.684,00 (onze milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

Por certo, se levar em conta os parâmetros informados no presente edital, o valor total da contratação é de **R\$ 6.561.478,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais)**, valor este totalmente divergente da previsão editalícia.

Desse modo, apresenta-se os fundamentos que justificam a presente impugnação, pois entendemos que pode ter havido um erro de lançamento na digitação das planilhas estimadas.

Ante a total divergência entre as planilhas constantes no edital com o valor da contratação, requer, sejam revistas e retificadas, de forma a garantir

coerência com os parâmetros informados.

Enfim, o equívoco acaba por expor deficiência no Termo de Referência e planilha orçamentária culminando com insegurança para o licitante na hora de elaborar sua proposta.

Segundo o TCU, o projeto básico ou termo de referência deve ser claro, preciso, representando exatamente aquilo que a administração deseja adquirir e com valores que representem a realidade. O Art. 9º inciso I, do Decreto 5.450/2005, define que a fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Observa-se de forma contundente que é pacífica a Jurisprudência do TCU no sentido de não aceitar valores com mera indicação ou com diretrizes gerais ou ainda com falhas nos valores estimados, ao contrário, é obrigatório um nível de precisão adequada para que o licitante possa ter condições de formular sua proposta.

## **2. CONTRADIÇÃO EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO**

O ITEM 7.2.3.1, dispõem que “o veículo deverá ter sido fabricado a

partir de 2012”.

No entanto, o ITEM 12.4, dispõem que “veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso”.

Ora, há contradição nas exigências esculpidas nos itens acima, onde os competidores não em como saber se serão aceitos veículos do ano de 2012 ou só a partir do ano de 2013.

Desta forma, resta evidente a divergência do edital de licitação quanto as exigências dos veículos.

Portanto, requer seja retificado e esclarecido qual ano de fabricação será exigido que os veículos tenham.

### **3. INEGIBILIDADE – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO**

No item 4 das condições especiais de habilitação e contratação subitem 4.1. letra “b” prevê que, “haja autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade.”

Ocorre que, tais exigências mostram-se excessivas, na medida em que frustram o caráter competitivo do certame.

A exigência imposta pelo Edital é medida extremamente restritiva à participação de interessados, já que essa exigência condiciona somente a participação de empresas na região de Santa Catarina.

Considerando a abertura de competitividade do certame, solicitamos que seja excluída essa exigência listada, visto que este é uma condição que deve ser exigida apenas na fase de contratação do vencedor do certame.


Entendemos que essa alteração ampliará a competitividade, garantindo economicidade para a administração pública, sem condicionar os participantes a um registro no DETRAN/SC em fase de habilitação.

## **PEDIDO**

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

RIO BRANCO DO SUL, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Documento assinado digitalmente  
 CINTIA STRESSER FARIA  
Data: 27/09/2023 20:28:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**PARANA SUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.**

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE N°. 412.0796165-8**

**ESPÓLIO DE VINICIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 16/06/1989, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 9.645.063-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.416.949-86, REPRESENTADO por sua Inventariante **PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**, brasileira, viúva, microempreendedora individual, portadora da CI-RG nº 9.641.568-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.197.369-20, residente e domiciliada à Rua Manoel Borges de Macedo, nº 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.540-000; e

**LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteiro, nascido em 10/02/1995, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 9.645.087-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.428.919-07, residente e domiciliado à Rua Manuel Borges de Macedo nº 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-000;

Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária Ltda, **PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.203.665/0001-41, com sede social na Rua Manoel Borges de Macedo, nº. 125, Bairro Tiririca, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.0796165-8 em sessão de

*Luiz Ricardo*

*Pamela*





**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

15/10/2014, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar e consolidar o contrato social sob as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO** - A partir deste ato retira-se da sociedade o sócio **VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA (falecido)**, qualificado no preâmbulo e transfere neste ato, as 247.500 (duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) quotas que possui na sociedade em moeda corrente do País, pelo seu valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para o **ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, se encontrará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA	247.500	R\$ 247.500,00	99
LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA	2.500	R\$ 2.500,00	01
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00	100

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 combinado com o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES** - A administração da sociedade caberá à INVENTARIANTE do **ESPÓLIO DE VINICIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA**, Senhora **PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**, conforme o TERMO DE INVENTARIANTE expedido nos autos de INVENTÁRIO sob nº 0002639-87.2018.8.16.0147, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul-PR, autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DESIMPEDIMENTO** - O Administrador declara sob as penas da lei, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

*Louiz  
Ricardo*

*Pâmela*



**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE N°. 412.0796165-8**

relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA SEXTA – INALTERABILIDADE** – As demais cláusulas que não colidirem com o contrato primitivo, permanecem inalteradas.

**CLAUSULA SÉTIMA – CONSOLIDAÇÃO** – Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, alterar e reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

**CNPJ/MF N°. 07.203.665/0001-41 NIRE N°. 412.0796165-8**

**ESPÓLIO DE VINICIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 16/06/1989, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 9.645.063-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.416.949-86, REPRESENTADO por sua Inventariante **PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**, brasileira, viúva, microempresendedora individual, portadora da CI-RG nº 9.641.568-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 070.197.369-20, residente e domiciliada à Rua Manoel

*Luiz Ricardo*

*Pâmela*



**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

Borges de Macedo, nº 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.540-000; e

**LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteiro, nascido em 10/02/1995, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 9.645.087-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.428.919-07, residente e domiciliado à Rua Manuel Borges de Macedo nº 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-000;

*Luiz Ricardo*

Únicos sócios da totalidade do Capital da Sociedade Empresária Ltda, **PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.203.665/0001-41, com sede social na Rua Manoel Borges de Macedo, nº. 125, Bairro Tiririca, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.0796165-8 em sessão de 15/10/2014, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar o contrato social sob as condições e cláusulas seguintes:

*Jamelo*



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A sociedade gira sob a denominação social de **PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Manoel Borges de Macedo, nº. 125, Tiririca, Curitiba/PR, CEP 83.540-000.

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE N°. 412.0796165-8**

**PARAGRAFO ÚNICO – ENQUADRAMENTO** – A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Outubro de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL** - Constitui o objeto da sociedade:

- 49.29-9-02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.24-8-00 – Transporte escolar;
- 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 45.1.1-1-02 – Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 77.1.1-0-00 – Locação de automóveis sem condutor;

*Rui Ricardo*

*Pamela*



**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

49.23.0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

49.29.9-01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, à vista, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, se encontrará assim distribuído.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA	247.500	R\$ 247.500,00	99
LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA	2.500	R\$ 2.500,00	01
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406 de 10-01-2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES** - A administração da sociedade caberá à INVENTARIANTE do ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA, representado por sua

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

Inventariante **PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**, nos termo do TERMO DE INVENTARIANTE expedido nos autos de INVENTÁRIO sob nº 0002639-87.2018.8.16.0147, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Rio Branco do Sul-PR, autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A administradora fica investida de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação ao anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dispensa-se a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art., 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo, se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I aprovação das contas da administração;
- II a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III a destituição dos administradores;

*Luiz  
Picaudo*

*Pamela*





**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

- IV a modificação do contrato social;
- V a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII o pedido de concordata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VI do art. 1.071;
- III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE** - Pelo exercício da administração, os sócios e administradores perceberão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE N°. 412.0796165-8**

dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, os resultados sobre os lucros apurados, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com os lucros que forem apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade poderá, a seu critério, elaborar demonstração contábil mensal, trimestral ou anual, e distribuir os lucros apurados no período aos sócios, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade poderá, de acordo com deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, distribuir os resultados desproporcionalmente à participação de cada sócio no quadro societário, de acordo com autorização do artigo 1.007 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS** - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), será observado na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas,

*Quiz  
Ricardo*

*Pamela*



**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO** - O Administrador declara sob as penas da lei, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

*Duiz  
Ricardo*

*Pamela*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.



Rio Branco do Sul, 03 de Outubro de 2018.

PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8

*[Handwritten signature]*

TABELONATO LEMOS  
RIO BRANCO DO SUL - PR

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA  
Representado pela Inventariante  
PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA

*[Handwritten signature]*

TABELONATO LEMOS  
RIO BRANCO DO SUL - PR

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2018  
SOB NÚMERO: 20185663427  
Protocolo: 18/566342-7, DE 18/09/2018

Empresa: 41 2 0796165 8  
PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA  
LTDA

*[Signature]*  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL





Tabelionato de Notas e Protesto  
 Rua Sete de Setembro, 34 - Sala 06 - CEP: 83.540-000  
 Rio Branco do Sul - Paraná - Telefone: (41) 3652-1171  
 Bel Rápida Nóbis de Boites Lemos

Selo Digital nº bx/AC.rMmws.F9FjD, Controle: QQYUp.WGDVM

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a assinaturas verdadeira de PAMELA CRISTINA GOMES COSTA e LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA. \* FCJJGD1GN-1188790-11\*. Dou fé.

Rio Branco do Sul-PR, 03 de outubro de 2018 - 14:22:47h.

Em Teste da Verdade

*Mariellen*

Mariellen Aparecida dos Santos  
 Escrevente Juramentada




RECIBO DE PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS



**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 16/06/1989, empresário, titular da cédula de identidade RG nº. 9.645.063-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.416.949-86, REPRESENTADO por sua inventariante **PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**, brasileira, viúva, microempresendedora individual, portadora da CI-RG nº. 9.641.568-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 070.197.369-20, residente e domiciliada à Rua Manoel Borges de Macedo, nº. 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.540-000;

**LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul/PR, solteiro, nascido em 10/02/1995, empresário, titular da cédula de identidade RG nº. 9.645.087-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.428.919-07, residente e domiciliado à Rua Manuel Borges de Macedo nº 139, Bairro Tiririca, Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CEP 83540-000;

Únicos sócios da totalidade do Capital da sociedade empresária Ltda, **PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.203.665/0001-41, com sede social na Rua Manoel Borges de Macedo, nº. 125, Bairro Tiririca, CEP 83.540-000, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.0796165-8 em sessão de 15/10/2014, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o contrato social sob as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAL** – A partir deste ato cria-se uma filial sito à Rua Brasílio Moura Leite, nº. 137, Centro, CEP 83.450-

*Luiz Ricardo W. de Lara*



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 10:17 SOB Nº 41901807901.  
PROTOCOLO: 193986540 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902826410. NIRE: 41207961658.  
PARANA SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



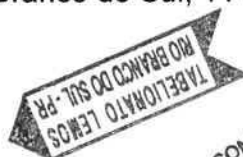

**PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF 07.203.665/0001-41 NIRE Nº. 412.0796165-8**

000, Bocaiúva do Sul/PR. Sem destaque de capital social e desenvolverá as mesmas atividades da Matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INALTERABILIDADE** – As demais cláusulas que não colidirem com o contrato primitivo, permanecem inalteradas.

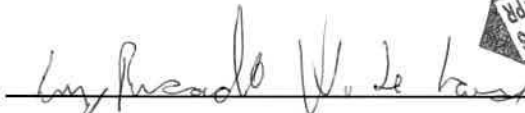
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em via única na presença das testemunhas abaixo descritas.

Rio Branco do Sul, 11 de Junho de 2019.



RECONHECIMENTO  
NO VERSO

**ESPÓLIO DE VINÍCIOS DIEGO WOTKOSKI DE LARA**  
Representado pela inventariante  
**PÂMELA CRISTINA GOMES COSTA**



RECONHECIMENTO  
NO VERSO

**LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA**

Testemunhas:



**AROOLDO ADAM JUNIOR**  
RG 1.519.328 SSP/PR  
CPF/MF 401.776.379-00



**EDUARDA SOPPA DOS SANTOS**  
RG 9.536.070-0 SSP/PR  
CPF/MF 082.440.969-85



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 10:17 SOB Nº 41901807901.  
PROTOCOLO: 193986540 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902826410. NIRE: 41207961658.  
PARANA SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Tabellionato de Notas e Protesto  
 Rua Sete de Setembro, 34 - Sala 06 - CEP: 83.540-000  
 Rio Branco do Sul - Paraná - Telefone: (41) 3652-1171

Ba. Márcia Núbia  
 de Borges Lemos

Sc:0 Digital nº y0A4.AY2Ws.z6FjD, Controle: QQDUp.McA6L.  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a assinatura verdadeira de **PAMELA CRISTINA GOMES COSTA**

**LUIZ RICARDO WOTKOSKI DE LARA**, \*FCM279XP8-1198593-12\*. Dou Fé  
 Rio Branco do Sul-PR, 11 de Junho de 2019, 15:49:40h.

Em Teste da Verdade

Adriana Valéria Freitas Lesniowski  
 Auxiliar Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2019 10:17 SOB Nº 41901807901.  
 PROTOCOLO: 193986540 DE 14/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902826410. NIRE: 41207961658.  
 PARANA SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 24/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PARANÁ SUL TRANSPORTES E LOGISTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.665/0001-41, inscrição estadual nº 90398911-47, com sede a Rua Manoel Borges de Macedo, 125, CEP 83.540-000, Tiririca, na cidade de Rio Branco do Sul, Pr. neste ato representada por sua sócia a Sra. **PAMELA CRISTINA GOMES COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 070.197.369-20.

**OUTORGADO: CINTIA STRESSER FARIA**, brasileira, contadora, analista em licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 8.914.379-9, inscrita no CPF sob o nº 048.786.019-57, residente na Rua Itacuã, 141, Jardim Santa Maria, CEP 83.560-000, na cidade de Itaperuçu, Paraná.

**PODERES:** Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, no que se refere aos Procedimentos Licitatórios, nas Modalidades previstas na Lei 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, apresentar lances, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Rio Branco do Sul, 10 de abril de 2023.



---

PAMELA CRISTINA GOMES COSTA